

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que todas as medidas que o Governador Wilson Witzel está tomando são realizadas com responsabilidade, mas com o coração partido, um coração de pai, um coração de homem público que não gostaria de estar passando por isso. Mesmo com todas as vicissitudes de enfrentar outros diálogos incoerentes pelo Brasil, irresponsáveis, que não protegem o isolamento social, hoje nós temos no País um Governador que tem, junto com a Assembleia Legislativa, agido de forma coerente para proteger a população.

Esse é o argumento para que, uma vez acolhida essa matéria, junto com o Governo do Estado, possamos continuar esse grande enfrentamento para salvar a população do Rio de Janeiro. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - O próximo orador inscrito é o Deputado Delegado Carlos Augusto. (Pausa) Deputado Anderson Alexandre, por favor.

O SR. ANDERSON ALEXANDRE - Obrigado, Sr. Presidente. Já dei coautoria, no projeto que vai estar na pauta amanhã, sobre despoluição, para o Deputado Vandro. Ela é extensiva a todos os Deputados, inclusive a V.Exa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Obrigado. Tem a palavra o Deputado Delegado Carlos Augusto, que dispõe de cinco minutos.

O SR. DELEGADO CARLOS AUGUSTO - Sr. Presidente, peço desculpas a V.Exa. porque caiu a rede aqui. Retornei imediatamente, assim que foi possível. Boa tarde para V.Exa., boa tarde para todos os colegas.

Sr. Presidente, um tempo atrás, nos deparamos com a tragédia de Teresópolis e Friburgo. Foram feitos muitos gastos e, depois, infelizmente, descobrimos que muitos desses gastos foram desviados.

Com respeito ao Governador, que está se dedicando muito a esse problema do Estado, com respeito a V.Exa. e a todas as autoridades, inclusive nós, Deputados, que estamos nos debruçando sobre o tema do coronavírus para minimizar as perdas e o sofrimento da população, acho que todos esses gastos que estão sendo feitos de forma emergencial, com controle relativo, devem, depois - complemento a fala da Deputada Martha Rocha -, passar por uma apuração rigorosa. É preciso apurar aquilo que foi gasto, aquilo que foi escolhido para se gastar, o tempo que se demorou para gastar.

A tragédia de Teresópolis e Friburgo nos ensinou que, desta vez, temos que fazer uma apuração, nem que seja após os fatos, para que a população saiba se os valores foram gastos de forma correta. Tenho recebido muitos telefonemas e muitas abordagens nesse sentido. Quando se compra correndo não se atua de forma diligente, de forma tão legal e é possível que se acabe encontrando um bandido, um ordinário que queira se aproveitar, neste momento, dessa situação. Então, Deputada Martha Rocha, Sr. Presidente, nós poderíamos fazer uma apuração no sentido de fiscalizar aquilo que foi gasto, por respeito, repito, ao Governador, a V.Exa. e todas as autoridades que estão se empenhando neste tema. É rigoroso, faz-se imperioso que se investigue cada centavo que vai ser gasto nessa epidemia. Só isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado. E, me desculpe, porque mantenho o microfone desligado e sem querer esqueço de ligar na hora que início a minha fala.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a discussão.

A presente proposta recebeu até o momento 18 Emendas e retorna às Comissões.

Nada mais havendo a tratar na 1ª Sessão Extraordinária de 1º de abril de 2020, está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16h25min)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

RELAÇÃO DOS PARLAMENTARES PRESENTES NA 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2020

Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Ceciliano, Baguiera, Bebeto, Brazão, Bruno Dauaire, Capitão Nelson, Capitão Paulo Teixeira, Carlo Caiado, Carlos Macedo, Carlos Minc, Chicão Bulhões, Chico Machado, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodáto, Dr. Serginho, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Gil Vianna, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Gustavo Tutuca, Jair Bittencourt, João Peixoto, Jorge Felipe Neto, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo do Seu Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Muller, Marina Rocha, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Renan Ferreirinha, Renata Souza, Renato Cozzolino, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Sérgio Louback, Thiago Pampolha, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Welberth Rezende, Zeidan.

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM REGIME DE URGÊNCIA, EM DISCUSSÃO ÚNICA, AO PROJETO DE LEI Nº 2051/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (MENSAGEM Nº 08/2020)

#### ADITIVA Nº 01

Adicione-se um artigo, onde couber, no presente Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Art. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias, Relatório contendo todas as ações emergenciais de saúde adotadas no enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) e o respectivo valor da despesa com cada ação".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de abril de 2020. Deputados MARTHA ROCHA, Mônica Francisco, Dani Monteiro

#### ADITIVA Nº 02

Adicione-se um artigo, onde couber, no presente Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Art. O Poder Executivo deverá publicar, mensalmente, Relatório contendo todas as ações emergenciais de saúde adotadas no enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), no seu sítio eletrônico.

Parágrafo único: No Relatório deverá constar também a despesa de cada ação emergencial, inclusive sua fonte de custeio".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de abril de 2020. Deputados MARTHA ROCHA, Mônica Francisco, Dani Monteiro

#### ADITIVA Nº 03

Adicione-se um artigo, onde couber, no presente Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Art. A dispensa de licitação prevista no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, para a aquisição de bens e serviços, enquadrados como ações emergenciais de saúde, deverá ter a aprovação do TRIBUNAL DE Contas do Estado (TCE/RJ)".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de abril de 2020. Deputados MARTHA ROCHA, Mônica Francisco, Dani Monteiro

#### MODIFICATIVA Nº 04

Modifique-se o Art. 1º, do presente Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

"Art 1º - Fica ratificado o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), declarado pelo Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de abril de 2020. Deputadas: MARTHA ROCHA, Mônica Francisco, Dani Monteiro.

#### MODIFICATIVA Nº 05

Modifique-se o Art. 2º, do presente Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

Art 2º - O prazo do estado de calamidade pública ratificado pela presente Lei perdurará enquanto se mantiver a gravidade da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro, conforme orientação das autoridades de saúde competentes.

Parágrafo Único - A cada 30 (trinta) dias, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, elaborará relatório com dados técnicos que justifiquem a manutenção ou não da calamidade pública".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de abril de 2020. Deputadas: MARTHA ROCHA, Mônica Francisco, Dani Monteiro.

#### MODIFICATIVA Nº 06

Modifique-se o Art. 2º do Projeto, que passa a ter a seguinte redação:

Art 2º - O prazo do estado de calamidade pública reconhecido pela presente Lei será válido até 1º de setembro de 2020 e caso seja necessário poderá ser renovado.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de abril de 2020. Deputados: LUIZ PAULO, Mônica Francisco, Dani Monteiro.

#### ADITIVA Nº 07

Adicione-se um artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 2051/2020, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

Art. ... Fica constituída Comissão no âmbito da ALERJ, composta por 6 (seis) deputados, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Secretário de Fazenda, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de abril de 2020. Deputados: ZEIDAN, Mônica Francisco, Dani Monteiro

#### ADITIVA Nº 08

Acrescenta-se o § 2º ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 2051/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica reconhecido o estado de calamidade pública em virtude da epidemia do novo coronavírus, declarado pelo Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020.

§ 1º A presente Lei se respalda no caput do Artigo 65, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que suspende a contagem dos prazos e disposições estabelecidas no caput do Artigo 23 e seus quatro parágrafos, no Artigo 31 e no caput do Artigo 70, consoante o que prescreve os incisos I e II do referido Artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, que renovou os termos do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, não pode violar as liberdades individuais e coletivas, que só poderiam ser impactadas por meio da decretação de Estado de Sítio.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de abril de 2020. Deputados: ALEXANDRE FREITAS, Mônica Francisco, Dani Monteiro

#### ADITIVA Nº 09

Acrescenta, onde couber, artigo ao projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:

Fica sobrestada a validade dos concursos públicos realizados antes da edição da presente Lei até, no máximo, o final de vigência desta Lei.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de abril de 2020. DEPUTADOS FLÁVIO SERAFINI, MÔNICA FRANCISCO

#### ADITIVA Nº 10

Acrescenta, onde couber, artigo ao projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:

Art. ... - A declaração de estado de calamidade conforme disposto nesta Lei não prejudicará o repasse obrigatório aos municípios.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de abril de 2020. Deputados FLÁVIO SERAFINI, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO

#### ADITIVA Nº 11

Adicione-se artigo onde couber, com a seguinte redação:

"Art. ... - O Poder Executivo publicará em sítio eletrônico todos os demonstrativos de despesas emergenciais para aquisição de produtos ou contratação de serviços, realizadas durante a vigência do estado de calamidade, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de abril de 2020. Deputados WALDECK CARNEIRO, Dani Monteiro, Mônica Francisco

#### MODIFICATIVA Nº 12

Modifica o Art. 2º do PL 2051/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O prazo do estado de calamidade pública reconhecido pela presente Lei perdurará enquanto permanecer a Pandemia, conforme orientação das autoridades de saúde competentes.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de abril de 2020. Deputados CARLOS MACEDO, Anderson Moraes, Dani Monteiro, Mônica Francisco

#### MODIFICATIVA Nº 13

Modifica o Art. 1º do PL 2051/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica reconhecido o estado de calamidade pública em virtude da pandemia de COVID-19, o novo CoronaVírus, declarado pelo Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de abril de 2020. Deputados CARLOS MACEDO, Anderson Moraes, Mônica Francisco, Dani Monteiro

#### MODIFICATIVA Nº 14

Modifique-se o Artigo 1º do PL 2051/2020, que passa a ter a seguinte redação:

ART. 2º - FICA CONSTITUÍDA COMISSÃO MISTA NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, COMPOSTA POR 5 (CINCO) DEPUTADOS E, COM IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A SITUAÇÃO FISCAL E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS MEDIDAS RELACIONADAS À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

§ 1º OS TRABALHOS PODERÃO SER DESENVOLVIDOS POR MEIO VIRTUAL, NOS TERMOS DEFINIDOS PELA PRESIDÊNCIA DA ALERJ.

§ 2º A COMISSÃO REALIZARÁ, MENSALMENTE, REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DE FAZENDA, PARA AVALIAR A SITUAÇÃO FISCAL E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS MEDIDAS RELACIONADAS À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

§ 3º BIMESTRALMENTE, A COMISSÃO REALIZARÁ AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PRESENÇA DO SECRETÁRIO DE FAZENDA, PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA SITUAÇÃO FISCAL E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS MEDIDAS RELACIONADAS À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), QUE DEVERÁ SER PUBLICADO PELO PODER LEGISLATIVO ANTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de abril de 2020. Deputados MÁRCIO GUALBERTO, Mônica Francisco, Dani Monteiro

#### MODIFICATIVA Nº 15

Modifique-se o Artigo 1º do PL 2051/2020, que passa a ter a seguinte redação:

ART. 1º - FICA RECONHECIDA. EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, NOTADAMENTE PARA AS DISPENSAS DO ATINGIMENTO DOS RESULTADOS FISCAIS PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI Nº 8485, DE 30 DE JULHO DE 2019, E DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO DE QUE TRATA O ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, COM EFEITOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 08, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de abril de 2020. Deputados MÁRCIO GUALBERTO, Mônica Francisco, Dani Monteiro

#### MODIFICATIVA Nº 16

Modifique-se o artigo 1º do Projeto de Lei 2051/2020, que passa a versar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notada mente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da lei nº 8485, de 30 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do governador do estado do Rio de Janeiro encaminhada por meio da mensagem nº 08, de 24 de março de 2020.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de abril de 2020. Deputados MÁRCIO GUALBERTO, Mônica Francisco, Dani Monteiro

#### ADITIVA Nº 17

Acrescente-se artigo onde couber, com a seguinte redação:

"Art. ... - O contingenciamento das dotações orçamentárias dos conselhos e outros órgãos colegiados estaduais não poderá ultrapassar o valor de 50% (cinquenta por cento) da dotação orçamentária, de cada um deles, vigente antes da publicação do Decreto nº 46.994, de 25 de março de 2020.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de abril de 2020. Deputados WALDECK CARNEIRO, FLÁVIO SERAFINI, Anderson Alexandre, Vandro Família, Dani Monteiro

#### ADITIVA Nº 18

Adiciona-se onde couber o seguinte artigo:

Art. ... - Em caso de dispensa de licitação para compras e contratações de serviços, o Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá encaminhar imediatamente para a Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual a documentação correspondente ao processo administrativo em questão.

Parágrafo único: A documentação encaminhada para a Assembleia Legislativa deverá ser remetida necessariamente para a Mesa Diretora e Comissão Permanente pertinente ao objeto da compra ou contratação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de abril de 2020. Deputados DANI MONTEIRO, FLÁVIO SERAFINI, MÔNICA FRANCISCO, RENATA SOUZA

#### ADITIVA Nº 19

Acrescente-se artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. ... - Os contingenciamentos e remanejamentos orçamentários, enquanto estiver em vigência o estado de calamidade reconhecido pela presente lei, deverão incidir proporcionalmente sobre as diferentes unidades orçamentárias, à exceção das áreas de saúde, educação e segurança pública, observada a prioridade ao pagamento da folha de pessoal, ativos e inativos, e das bolsas de estudo e de pesquisa."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de abril de 2020. Deputados WALDECK CARNEIRO, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, Renata Souza, Dani Monteiro, Martha Rocha

#### ADITIVA Nº 20

Acrescente-se artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. ... - Os contingenciamentos das dotações orçamentárias dos fundos estaduais, enquanto estiver em vigência o estado de calamidade reconhecido pela presente Lei, não poderá ultrapassar o valor de 50% (cinquenta por cento) da dotação orçamentária, de cada um deles, vigente antes da publicação do Decreto nº 46.994, de 25 de março de 2020."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de abril de 2020. Deputados WALDECK CARNEIRO, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, ELIOMAR COELHO, Léo Vieira, Thiago Pampolha, Dani Monteiro

#### ADITIVA Nº 21

Acrescente-se artigo, onde couber com a seguinte redação:

"Art. - O contingenciamento orçamentário das unidades orçamentárias vinculadas à área de cultura, enquanto estiver em vigor o estado de calamidade reconhecido pela presente lei, não poderá ultrapassar o valor de 50% (cinquenta por cento) da dotação orçamentária, de cada uma delas, vigente antes da publicação do Decreto nº 46.994, de 25 de março de 2020. "

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 1º de abril de 2020. Deputados WALDECK CARNEIRO, DANI MONTEIRO, FLÁVIO SERAFINI, Marcio Canella, Thiago Pampolha